

Of. 2807/07 - 05/09/07 - Prefeito

PROTOCOLO Nº 1573/2007

DATA: 18/JUNHO/2007



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1573/2007

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS O PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA BIODIESEL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: –Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia

Em 03 / 09 / 2007

Pedido de Vistas

Em / /

1ª Discussão e Votação

Em / /

2ª Discussão e Votação

Em / /

Aprovado em Redação Final

Em / /

Promulgada

Em / /

LEI Nº

Sancionada

Em / /

Publicada no Órgão Oficial

Nº

Em / /



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

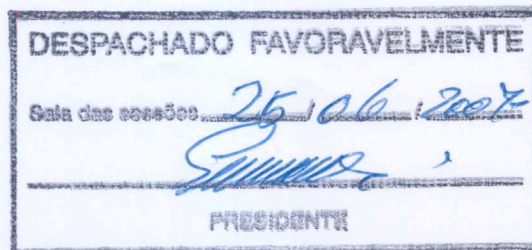
005/07

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1573/2007

Campo Mourão, 18/06/07 Horas 09:40

Eli
PROTOCOLISTA



O Vereador que subscreve, de conformidade com o Inciso II, § 1º, do artigo 128 do regimento interno deste Poder Legislativo, **INDICA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, para que envie a esta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** que:

“Institui o Programa Biodiesel no Município de Campo Mourão e dá outras providências.”



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

Despachada favoravelmente, seja a presente proposição encaminhada à Comissão Permanente de Legislação e Redação, para as providências de estilo (art. 130).

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

/saw



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

MINUTA DE PROJETO DE LEI N.º ____/2007

“Institui o Programa Biodiesel no Município de Campo Mourão e dá outras providências.”

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Art. 1º Fica instituído o Programa Biodiesel no Município de Campo Mourão.

Parágrafo único. Entende-se como biodiesel o biocombustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por compressão ou, conforme regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil.

Art. 2º São objetivos do Programa Biodiesel no Município de Campo Mourão:

- I - a redução da emissão de gases poluentes na atmosfera;
- II - a potencialização do uso de combustíveis renováveis no Município;
- III - tornar o Município um pólo de difusão da utilização de combustíveis renováveis e menos poluentes.

Art 3º Fica introduzido o biodiesel na matriz energética do Município, sendo obrigatória sua utilização como combustível nos motores a combustão interna com ignição a compressão dos ônibus do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Campo Mourão, prestado pelo regime de concessão ou permissão.

Art. 4º Será obrigatória a mistura de 2% (dois por cento), em volume, como percentual mínimo de adição de biodiesel ao óleo diesel utilizado nos ônibus de Transporte Coletivo Urbano, a partir de 1º de julho de 2008.

Parágrafo único. O percentual mínimo de que trata o *caput* deste artigo será de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 5º Havendo falta do biodiesel no mercado, devidamente comprovada, as empresas Concessionárias ou Permissionárias do Transporte Coletivo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

Urbano ficam desobrigadas de utilizá-lo como combustível, durante o período de carência do produto.

Art. 6º A inobservância do disposto no art. 4º desta Lei sujeitará a Concessionária ou Permissionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano às seguintes penalidades, a partir de 1º de julho de 2008:

I - advertência escrita aplicada no primeiro mês seguinte;

II - multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizável monetariamente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei, aplicada no segundo mês seguinte.

III - multa em dobro do valor previsto no inciso II deste artigo, em caso de reincidência, aplicada mensalmente, a partir do terceiro mês seguinte.

IV - persistindo a infração, após a aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III deste artigo, impor-se-á a rescisão do vínculo jurídico da concessão ou permissão, a partir do sexto mês seguinte.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Planejamento a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não isentará a Concessionária ou Permissionária das demais sanções previstas nos contratos de concessão ou permissão.

Art. 8º Fica a Prefeitura Municipal de Campo Mourão autorizada a misturar biodiesel ao combustível consumido por veículos automotores da frota da administração direta e indireta, a partir da aprovação da presente Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 22 de junho de 2007.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____ /2007	() Projeto de Lei nº	_____ /2007
(X) Indicação Legislativa nº	<u>1543</u> /2007	() Projeto de Resolução	_____ /2007
() Requerimento	_____ /2007	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
() Outros	_____ /2007	() Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

(X) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

() Verificação de Prejudicialidade.

() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

() Vício de origem. Competência privativa do (a).....

() Inconstitucional por ferir.....

() Inorgânico por ferir.....

() Ilegal por ferir.....

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

() Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas:.....

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA,

Parecer prolatado em 22/06 /2007.

(X) favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

() Pela apresentação de substitutivo

() Contrário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1573/2007

AUTORIA DO VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

RELATOR – ROQUE DE FREITAS

RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Legislação e Redação a Indicação Legislativa nº1573/2007, protocolado sob nº 1573/2007 de 18 de junho de 2007, **“ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS O PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA BIODIESEL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

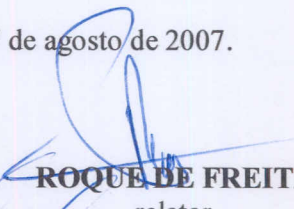
VOTO DO RELATOR

Não havendo óbices a esta matéria, de acordo com o parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis, apresento parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da mesma.

SALA DAS SESSÕES, Campo Mourão - Pr, 17 de agosto de 2007.


ADEMIR FRANCO DE LIMA

Presidente


ROQUE DE FREITAS

relator


SIDNEI JARDIM

Membro

/LQ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

- I - a redução da emissão de gases poluentes na atmosfera;
- II - a potencialização do uso de combustíveis renováveis no Município;
- III - tornar o Município um pólo de difusão da utilização de combustíveis renováveis e menos poluentes.

Art 3º Fica introduzido o biodiesel na matriz energética do Município, sendo obrigatória sua utilização como combustível nos motores a combustão interna com ignição a compressão dos ônibus do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Campo Mourão, prestado pelo regime de concessão ou permissão.

Art. 4º Será obrigatória a mistura de 2% (dois por cento), em volume, como percentual mínimo de adição de biodiesel ao óleo diesel utilizado nos ônibus de Transporte Coletivo Urbano, a partir de 1º de julho de 2008.

Parágrafo único. O percentual mínimo de que trata o *caput* deste artigo será de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 5º Havendo falta do biodiesel no mercado, devidamente comprovada, as empresas Concessionárias ou Permissionárias do Transporte Coletivo Urbano ficam desobrigadas de utilizá-lo como combustível, durante o período de carência do produto.

Art. 6º A inobservância do disposto no art. 4º desta Lei sujeitará a Concessionária ou Permissionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano às seguintes penalidades, a partir de 1º de julho de 2008:

- I - advertência escrita aplicada no primeiro mês seguinte;
- II - multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizável monetariamente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei, aplicada no segundo mês seguinte.
- III - multa em dobro do valor previsto no inciso II deste artigo, em caso de reincidência, aplicada mensalmente, a partir do terceiro mês seguinte.
- IV - persistindo a infração, após a aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III deste artigo, impor-se-á a rescisão do vínculo jurídico da concessão ou permissão, a partir do sexto mês seguinte.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Planejamento a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não isentará a Concessionária ou Permissionária das demais sanções previstas nos contratos de concessão ou permissão.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

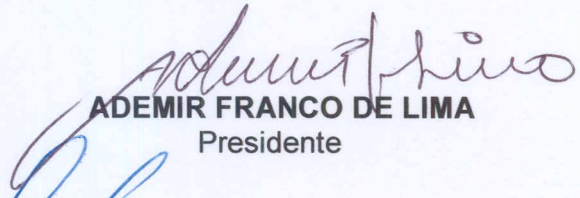
Art. 8º Fica a Prefeitura Municipal de Campo Mourão autorizada a misturar biodiesel ao combustível consumido por veículos automotores da frota da administração direta e indireta, a partir da aprovação da presente Lei.

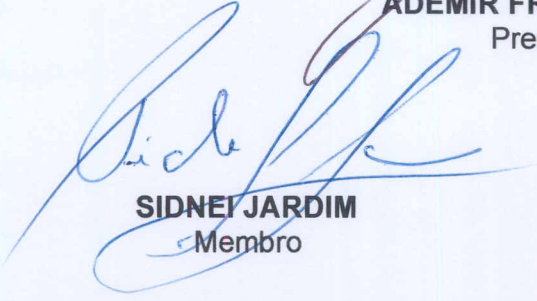
Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2007.


ROQUE DE FREITAS
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente


SIDNEI JARDIM
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1573/2007	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1573/2007
------------------------	------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
25 06 2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Comunicado ao Plenário
na 23ª Sessão Ordinária, da
14ª legisl - dia 03/09/2007.

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------------	---------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 2.807/07-GAB/PRES.

Campo Mourão. 05 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme **Indicação Legislativa** protocolada sob nº **1.573/07**, de autoria do Vereador Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**, sugerimos que Vossa Excelência envie a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que "Institui o Programa Biodiesel no Município de Campo Mourão e dá outras providências". Para tanto, segue cópia da respectiva Indicação Legislativa e minuta do projeto.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/ppo